



**CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE/2014**

**ORIENTAÇÕES PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E  
INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

**Porto Alegre, abril de 2013**

## 1 DOCUMENTO REFERÊNCIA – CONAE/2014

O Fórum Nacional de Educação (FNE) submete à avaliação da sociedade brasileira o documento-referência, conclamando “[...] os profissionais da educação, mães/pais, estudantes, dirigentes, demais atores sociais e todas e todos que se preocupam com a educação, para discutir e refletir coletivamente e propor caminhos para a educação brasileira.” (DOC. REFERÊNCIA CONAE/2014, p.8).

O Fórum Nacional de Educação foi criado pela Portaria nº. 1.407/2010 e alterado pela Portaria nº. 502/2012. Este Fórum aprovou a realização da II CONAE, em Brasília, **em 2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro**, devendo ser precedida de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital. (Idem CONAE/2014). O documento contém os eixos da CONAE/2014 e deverá contribuir para a mobilização e servir de referência para as demais conferências devendo ser objeto de ampla discussão e apontar para “[...] renovadas perspectivas para a organização da educação nacional e a consolidação do novo PNE.” (DOC. REFERÊNCIA CONAE/2014, p.8)

Os objetivos específicos definidos pelo FNE para a II CONAE/2014 são:

1. Acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de Educação.
2. Avaliar a tramitação e a implementação do PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais. (DOCUMENTO REFERÊNCIA, 2014,p. 11)

O Tema Central da CONAE/2014 será **“O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.”** (Idem,2014, p.11). Esse tema é tratado nos eixos abaixo, os quais definem os debates em todas as etapas da II CONAE/2014:

- Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de educação: organização e regulação
- Eixo II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos
- Eixo III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente
- Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem
- Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social
- Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho
- Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos

O documento apresenta, ainda, após cada eixo temático, um quadro com proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes,

complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Espera-se que essas indicações contribuam para o planejamento e organicidades das políticas, especialmente para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de educação pelos entes federados. (DOC REFERÊNCIA CONAE/2014, p. 11/12).

## **2 ETAPA ESTADUAL**

### **2.1 Fórum Estadual de Educação- FEE/RS**

Os Fóruns são espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional. Os Fóruns são de abrangência Nacional, Estadual, Distrital e Municipal.

O Fórum Estadual de Educação/FEE/RS, responsável pela coordenação da Conferência Estadual, foi instituído pela Portaria Estadual n.º 214/2012, publicada no diário Oficial do Estado do dia 26 de outubro de 2012, com a seguinte composição:

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação/RS, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes, a partir da seguinte composição:

- I - Secretário(a) de Estado de Educação;
- II - Diretoria Geral da Secretaria de Estado de Educação;
- III - Departamento Pedagógico da Secretaria de Estado de Educação;
- IV - Departamento de Articulação com Municípios da Secretaria de Estado de Educação;
- V - Departamento Administrativo da Secretaria de Estado de Educação;
- VI - Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado de Educação;
- VII - Departamento de Logística da Secretaria de Estado de Educação;
- VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- IX - União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul;
- X - Conselho Estadual de Educação (CEEEd);
- XI - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Rio Grande do Sul;
- XII - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS);
- XIII - Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul (SINEPE / RS);
- XIV - Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas (COMUNG);
- XV - Dirigentes das Instituições Federais de Educação Profissional do Rio Grande do Sul;
- XVI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS);
- XVII - Sindicato dos Professores Estaduais do Rio Grande do Sul (CPERS /CNTE);

XVIII - Sindicato dos Professores do Ensino Privado (SINPRO-RS/ CONTEE);  
XIX - Funcionários Técnicos Administrativos da Educação Superior Pública;  
XX - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino (PROIFES/RS);  
XXI - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/RS);  
XXII - União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), representação no RS;  
XXIII - União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas (UGES);  
XXIV - União Nacional dos Estudantes, representação no RS;  
XXV - Associação de Círculo de Pais e Mestres - Federação (ACPM);  
XXVI - Campanha Nacional pelo Direito a Educação;  
XXVII - Comunidade Científica;  
XXVIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;  
XXIX - Movimentos Sociais do Campo;  
XXX - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;  
XXXI - Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;  
XXXII - Núcleo de Educação Indígena (NEI);  
XXXIII - Movimentos Sociais de pessoas com Deficiências;  
XXXIV - Centrais Sindicais de Trabalhadores;  
XXXV - Federações de Empresários e Sistema "S";  
XXXVI - Secretaria de Ciência e Tecnologia;  
XXXVII - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES).

§ 1º O representante titular e suplente serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades representativas, ou pela Secretaria de Estado da Educação quando não existirem correspondentes estaduais no caso de entidades nacionais.

## **2.2 Regimento Interno da Etapa Estadual**

Define a realização da etapa estadual, que acontecerá entre os dias **04 e 06 de outubro de 2013**, em Porto Alegre, bem como objetivos, estrutura, organização e metodologia nas etapas da Conferência. Este Regimento é referência para elaboração dos Regimentos dos Fóruns Municipais/Intermunicipais.

## **2.3 Número de participantes:**

Delegados eleitos: 1076, retirados nas Conferências Municipais e intermunicipais, contemplando três segmentos: Educação Básica (666 delegados), Ensino Superior (260 delegados) e Educação Profissional (150 delegados)

**2.3.1 Distribuição de delegados(as) eleitos(as) conforme opção adotada pelo Fórum Estadual de Educação:**

<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
GESTORES(AS) ESTADUAIS	86
TRABALHADORES(AS) EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	152
GESTORES(AS) MUNICIPAIS	98
GESTORES(AS) EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADA	68
TRABALHADORES(AS) EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADA	83
CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO	13
CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	40
ESTUDANTES	71
PAIS E MÃES	55
Sub- total	<b>666</b>
<b>ENSINO SUPERIOR</b>	
GESTORES(AS) DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENS. SUP.	20
GESTORES(AS) ESTADUAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENS. SUP.	7
GESTORES(AS) DE ENS. SUPERIOR PRIVADO	28
TRABALHADORES(AS) DO ENS. SUPERIOR PRIVADO	62
FUNCIONÁRIOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DO ENS. SUP. PÚBLICO	22
DOCENTES DO ENS. SUPERIOR PÚBLICO	37
ESTUDANTES	84
Sub- total	<b>260</b>
<b>EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
GESTORES(AS) ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EDUC. PROFISSIONAL	21
GESTORES(AS) DE ESTAB. FEDERAIS DE EDUC. PROFISSIONAL	12
GESTORES(AS) DA EDUCA. PROFISSIONAL PRIVADA	22
TRABALHADORES(AS) DA EDUC. PROFISSIONAL PRIVADA	27
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÚBLICA	38
ESTUDANTES	30
Sub- total	<b>150</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1076</b>

## 2.3.2 DELEGADOS POR SETORES: INDICAÇÃO ESTADUAL - INSTITUCIONAIS

DELEGADOS E PARTICIPANTES DA CONAE 2014	1616	
DELEGADOS NATOS - Membros do FEE/RS e Suplentes	70	
<b>DELEGADOS POR SEGMENTOS - ELEITOS NAS CONF. MUNICIPAIS/INTERMUNICIPAIS</b>		
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - EDUCAÇÃO BÁSICA	666	
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	150	
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - ENSINO SUPERIOR	260	
TOTAL	1076	
<b>DELEGADOS POR SETOR - INDICAÇÃO ESTADUAL - INSTITUCIONAIS</b>		
SECRETARIAS DA ÁREA SOCIAL	18	2 Secret. Executiva do Conselho Est. de Desenv. Econômico e Social
		2 Casa Civil
		2 Secretaria Geral de Governo
		2 Secretaria da Cultura
		2 Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social
		2 Secretaria de Política para as Mulheres
		2 Secretaria de Esporte e do Lazer
		2 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
		2 Secretaria da Ciência, Inovação e Desenv. Tecnológico.
ÓRGÃO COLEGIADOS NORMATIVOS OU EXECUTIVOS	12	2 Conselho da Merenda Escolar
		2 Conselho Fundeb
		2 Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
		6 Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	4	1 Tribunal de Contas do Estado
		1 Procuradoria Geral do Estado
		1 Ministério Público
		1 Contadoria e Auditoria Geral do Estado ( CAGE )
GESTORES DA SEDUC	30	
PARLAMENTARES - Toda a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia	6	
SERVIDORES PÚBLICOS DA SEDUC	6	
TOTAL	76	
<b>DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - MOVIMENTOS</b>		
ARTICULAÇÕES SOCIAIS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	88	35 Campanha Nacional pelo Direito à Educação
		3 Agenda 2020
		25 Entidades de Direitos da Pessoa com Deficiência
		25 Representação Social do Campo
COMUNIDADE CIENTÍFICA	35	( ANFOPE , CEDES , ANPED , ANPAE , FORUNDIR , SBPC )
MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE	67	25 LGBT
		6 MOVIMENTO FEMINISTA
		30 MOVIMENTO NEGRO
		6 REPRESENTAÇÃO QUILOMBOLA
		6 INDÍGENAS
ENTIDADES MUNICIPALISTAS (FAMURS)	12	
INSTITUIÇÕES DE EMPRESÁRIOS ( FECOMERCIO - FIERGS)	10	
MOVIMENTO SINDICAL ( REPRESENTAÇÃO DAS CENTRAIS SINDICAIS(15) E CONFETAM(5)	12	
VEREADORES	30	
TOTAL	254	
TOTAL GERAL DE DELEGADOS	1546	
OBSERVADORES e Delegados de Indicação Nacional	70	

Os delegados para a Conferência Nacional serão designados nas plenárias estaduais, de acordo com os segmentos (gestores dos sistemas, trabalhadores em educação públicos e privados das diferentes etapas e modalidades da educação, conselheiros dos diferentes conselhos de educação e controle social, mães, pais, ou responsáveis e estudantes), e por setores **a partir da participação na etapa municipal ou intermunicipal.**

### **3 ETAPA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL**

- Conferências municipais ou intermunicipais a serem realizadas no primeiro semestre de 2013; precedem a Estadual;
- Serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial, tendo como objetivo aprovar e/ou propor alterações para o texto referencia da CONAE/2014;
- Organizadas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da CONAE/2014;
- As Secretarias de Educação devem apoiar com questões de logística e de infraestrutura para a realização das conferências;
- Importante a participação de todos os segmentos e setores organizados no município propiciando que os mesmos tenham direito de participar na etapa estadual;
- A indicação dos participantes para a etapa estadual deve ser feita por eleição interna em cada grupo ou setor estadual, de acordo com as orientações do Fórum Estadual de Educação;
- Poderá haver observadores devidamente identificados por crachá sem direito a voto;
- Poderão ser realizadas **conferências livres**, sem caráter deliberativo, organizadas por pessoas e/ou entidades dispostas a participar do debate sobre a educação, objetivando contribuir com a construção da Política Nacional da Educação, no contexto da II CONAE. Nestas conferências participam todas as pessoas interessadas. As considerações emanadas das conferências poderão se disponibilizadas para a sociedade no site do FNE, servindo como contribuição para qualificar os debates dos delegados e organizadores da II CONAE.

#### **3.1 FÓRUNS MUNICIPAIS**

Os Fóruns Municipais de Educação, com a colaboração do Fórum Estadual, serão responsáveis pela coordenação das conferências municipais e intermunicipais e deverão ser instituídos por documento oficial que pode ser **Portaria, Decreto** ou **Lei**, conforme a prática de cada município. O prazo para constituição destes Fóruns é **até o dia 30 de abril.**

Os fóruns municipais terão uma composição plural e democrática, devendo minimamente conter os segmentos da comunidade escolar (gestores,

trabalhadores, pais e estudantes). Porém, o FEE/RS, orienta que esse espaço seja ampliado, com a seguinte representação:

- 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação ( público e privado);
- 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação ( público e privado);
- 1 (um/a) representante dos/das estudantes ( público e privado);
- 1 (um/a) representante dos/das pais/mães ( público e privado).
- 1 (um/a) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
- 1 (um/a) representante do Ministério público;
- 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar;
- 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 (um/a) representante do Movimentos Sociais;
- 1 (um/a) representante do Ensino Superior ( público e privado);
- 1 (um/a) representante da Educação Profissional ( público e privado);
- 1 (uma/a) representante do Movimento Sindical.

**3.2 COMPETÊNCIAS:** Uma das competências do Fórum é coordenar as Conferências Municipais e Intermunicipais a partir de orientações do FEE, cujas etapas (Conferência Municipal, sistematização das decisões, elaboração do Relatório Final) deverão ocorrer **até o dia 30 de junho de 2013**. Cabe destacar que o Fórum Municipal de Educação é uma instância permanente de discussão da política educacional do território municipal, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Não existindo Fóruns Municipais de Educação, o FEE acionará **os Conselhos Municipais de Educação** e entidades/instituições locais para que este articule com os segmentos e setores municipais a criação de comissão organizadora da conferência, em âmbito municipal ou intermunicipal, respeitando a composição mínima apresentada acima.

**3.3 OS REGIMENTOS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS** terão como referência o Regimento Estadual e levarão em consideração os seguintes aspectos:

- I. Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação;
- II. Documentos produzidos por fóruns nacionais/estaduais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

Os Regimentos serão elaborados pelos respectivos Fóruns, discutidos e aprovados na Plenária inicial da Conferência.



### 3.4 METODOLOGIA

- **Colóquios** - espaços para debates sobre os temas dos eixos temáticos; não se destinam a votação de propostas;
- **Plenárias de Eixo** - espaços deliberativos, para debate do Documento Referência a partir dos eixos temáticos, que **apresenta e vota emendas para serem encaminhadas à Plenária Final**;
- **Plenária Final** - momento decisório da Conferência onde todas as emendas serão apreciadas e votadas.

### 3.5 A PLENÁRIA FINAL terá os seguintes momentos:

- Apreciação das emendas ao Documento Referência,
- Apreciação das moções,
- Homologação dos delegados, por segmento, para a etapa estadual;
- Encerramento.

### 3.6 TIPOS DE EMENDAS:

- Aditivas (acrescentam termo ou parte de um parágrafo);
- Supressivas (suprimem um parágrafo ou parte dele)
- Substitutivas (suprimem um parágrafo ou parte dele e substituem por outro)
- Novas emendas (adicionam nova proposta ao texto).

Emendas aprovadas em 10 CONFERÊNCIAS municipais/intermunicipais ou mais serão incorporadas ao texto para plenária Final da Conferência Estadual de Educação.

Emendas oriundas de um número menor de municípios comporão um bloco no texto final, mas só irão a plenário se destacadas e aprovadas nas plenárias de eixo da Conferência.

A Comissão de Sistematização, votadas as emendas, elabora o **Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE** e encaminha para o FEE.

## 4 Financiamento

4.1 Etapa Municipal/Intermunicipal: alimentação, estrutura física e um conferencista.

## 5 Contatos

5.1 Email específico do FEE/RS [conae-2014@seduc.rs.gov.br](mailto:conae-2014@seduc.rs.gov.br)

## 6 Consultas no site do MEC

6.1 Documento Referência CONAE/2014

6.2 Orientações para as Conferências Municipais/Intermunicipais, Estaduais e Distrital.

# **ANEXOS**

- **Regimento Interno da Etapa Estadual**
- **Proposta de Projeto de Lei para a criação do Fórum Municipal**

# REGIMENTO DA ETAPA ESTADUAL CONAE/2014

## CAPÍTULO I

### DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Estadual de Educação do RS, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e Resolução nº 01/2012 do Fórum Nacional de Educação-FNE, estabeleceu a realização da Etapa Estadual da II CONAE, entre os dias 04 e 06 de outubro de 2013, em Porto Alegre/RS.

§ 1º A Etapa Estadual da II CONAE será precedida por etapas preparatórias, conferências livres, municipais, e/ou intermunicipais, sendo que todas estas atividades serão realizadas no primeiro semestre de 2013.

§ 2º A Etapa Estadual da II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas a serem encaminhadas para Etapa Nacional, que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

§ 3º O Ministério da Educação, estabeleceu a realização da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE/2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília-DF.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Etapa Estadual da II CONAE tem por objetivos:

**I - OBJETIVO GERAL** – Contribuir para a política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino, bem como propor a política estadual de educação.

#### **II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.
- b) Acompanhar o processo de implementação estadual das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.

- c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias estaduais e nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Estadual de Educação, convocado e estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política estadual de educação e, especialmente, da elaboração do PEE, de coordenação permanente das próximas conferências estaduais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.
- e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação estadual e nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.
- g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. A etapa estadual da II CONAE será realizada em Porto Alegre, no período de 04 a 06 de outubro de 2013 e será precedida por Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e/ou Intermunicipais.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação gaúcha e brasileira, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não terão caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Estadual de Educação será presidida pelo/ Coordenador/a do Fórum Estadual de Educação ou por outro membro do FEE, por ele/a designado/a.

Art. 5º. O Fórum Estadual de Educação organizará a Conferência Estadual de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução nº 01/2012 de Convocação da CONAE/2014 e Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, a portaria Nº 235/2012 – RS ,bem como no previsto no presente regimento, observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, técnicos, administrativo e financeiros que sejam relevantes para a realização da Etapa Estadual da II CONAE;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e/ou Intermunicipais de Educação;
- III. realizar a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 6º. As Conferências de Educação Municipais e/ou Intermunicipais, organizadas e coordenadas por um Fórum de Educação Local, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação é responsável pela coordenação da Conferência Estadual e terá como referência básica a composição do Fórum Nacional de Educação, estabelecida pela portaria anexa Nº 1407/2010 e reformulada pela portaria anexa Nº 502/2012.

§ 2º Os Fóruns Municipais de Educação, com a colaboração do Fórum Estadual de Educação, serão responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e terão como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem o Fórum Nacional de Educação, garantindo no mínimo, em existindo atividades referentes, a seguinte representação:

- I. 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação ( público e privado);
- II. 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação ( público e privado);
- III. 1 (um/a) representante dos/das estudantes ( público e privado);
- IV. 1 (um/a) representante dos/das pais/mães ( público e privado).
- V. 1 (um/a) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
- VI. 1 (um/a) representante do Ministério público;
- VII. 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 1 (um/a) representante do Movimentos Sociais;
- X. 1 (um/a) representante do Ensino Superior (público e privado);
- XI. 1 (um/a) representante da Educação Profissional (público e privado);
- XII. 1 (uma/a) representante do Movimento Sindical.

§ 3º Quando não existir Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação, acionará o Conselho Municipal de Educação e entidades/instituições locais para que este articule com os segmentos e setores municipais a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal ou intermunicipal, respeitando a composição mínima apresentada no parágrafo anterior.

§ 4º Os Regimentos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

- I. Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação;

- II. Documentos produzidos por Fóruns Nacionais/Estaduais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

Art. 7º. O FEE/RS constituiu comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o ou por:

- I. instalação dos Fóruns Municipais ou das comissões organizadoras nos municípios;
- II. apoio e acompanhamento da realização das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e/ou Intermunicipais;
- III. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da Etapa Estadual da II CONAE, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados.

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da Etapa Estadual da II CONAE, incluindo a sua dinâmica, de acordo com a orientação nacional de tema central e eixos temáticos, bem como colóquios e mesas de interesse;
- II. sistematização das emendas vindas dos municípios;
- III. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
- IV. avaliação das moções apresentadas durante a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subseqüentes, será designado, pelo Fórum Estadual de Educação, um grupo de trabalho especial responsável da sistematização e elaboração do Documento Final da Etapa Estadual da II CONAE.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial, de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Estadual de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º. A II CONAE, em suas etapas preparatórias, municipais e/ou Intermunicipais e Estadual tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

**Eixo II** – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

**Eixo III** – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

**Eixo IV** – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

**Eixo V** – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

**Eixo VI** – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

**Eixo VII** – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Parágrafo único. Integram, ainda, o Documento-Referência, como anexos, o texto do PL 8.035/10 e outros.

Art. 10. A Etapa Estadual da II CONAE será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento;
- II. apresentações culturais;
- III. solenidade de abertura;
- IV. painel temático;
- V. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- VI. colóquios;
- VII. plenárias de eixo; e,
- VIII. plenária final.

Parágrafo único. No âmbito das Etapas Municipais/Intermunicipais, quando necessário, justificado e aprovado pelo FEE, esta organização poderá ser readequada.

Art. 11. Os debates na Etapa Estadual da II CONAE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 12. As atividades da Etapa Estadual da II CONAE terão como referência a programação presente no Anexo (\*\*) deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA**

Art. 13. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação serão encaminhadas a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 14. Para a elaboração do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, o FEE consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 15. Para a elaboração do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, o Fórum Estadual de Educação considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação, não sendo possível apresentação de novas emendas na Etapa Estadual.

§ 1º O Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE será estruturado em dois Blocos:

Bloco I - onde constarão as emendas aprovadas em no mínimo dez (10) conferências municipais/intermunicipais,

Bloco II - onde constarão as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de dez conferências municipais/intermunicipais.

§ 2º A emenda, que obtiver aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final das Conferências Municipais/Intermunicipais, estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Estadual/ Municipal de Educação no Sistema de Relatoria da II CONAE.

§ 3º Para fazer parte do Bloco I do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE a emenda, além de obter a maioria simples em uma Conferência Municipal/intermunicipal de Educação, terá que atender ao critério de aprovação equivalente em, pelo menos, 10 (dez) conferências Municipais/Intermunicipais.

§ 4º As emendas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, mas que estiverem harmonizadas com o conteúdo temático da II CONAE, segundo avaliação do Fórum Estadual de Educação, passarão a fazer parte do Bloco II do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE e, as demais propostas serão publicadas nos anais da II CONAE.

Art. 16. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Estadual da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência e dos relatórios finais das etapas municipais/intermunicipais.

## **SEÇÃO I**

### **DOS COLÓQUIOS**

Art. 17. Os eixos temáticos serão desdobrados em vários colóquios, conforme programação da Etapa Estadual da II CONAE.



Art. 18. Os colóquios deverão observar o tema da II CONAE, a partir do conteúdo disposto no Documento-Base, além das ementas elaboradas para este fim e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- I. as mesas deverão contar com expositores/as e coordenadores/as; as exposições deverão ter caráter fundamentalmente político-pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na II CONAE;
- V. as intervenções dos/as expositores/as deverão ser orientadas pelas ementas relativas a cada colóquio;
- VI. O número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios;
- VII. No ato do credenciamento o(a) delegado(a) deverá escolher de qual colóquio participará, respeitando o limite de vagas.
- VIII. Cada expositor/a de colóquio terá, no máximo, vinte minutos para sua participação.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PLENÁRIAS DE EIXO**

Art. 19. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. recebimento, por escrito, dos destaques do Bloco II;
- III. leitura do Bloco I do respectivo Eixo Temático, com destaques orais.
- IV. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Estadual de Educação.

Art. 20. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, Bloco II que não forem destacadas, conforme item III, serão rejeitadas;
- III. As emendas contidas no Bloco II poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:
  - a) deverão ser destacadas por escrito, dez (10) minutos antes da abertura da seção de leitura do Bloco I, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da plenária de eixo;
  - b) o destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Bloco I, do respectivo eixo temático; e,
  - c) a apresentação, a discussão e a votação do/s destaque/s admitido/s será/ão realizada/s durante os trabalhos das plenárias de eixo;

- V. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante, antes do processo de votação.
- VI. As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Estadual-RS, para serem retiradas do Relatório Final deverão ser destacadas pela Plenária Final;
- VII. As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para apreciação na plenária final, não necessitando destaque para a discussão de seu mérito;
- VIII. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 21. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 22. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Etapa Estadual da II CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Estadual da II CONAE constarão dos anais da Conferência.

Art. 23. As intervenções nas plenárias da Etapa Estadual da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 24. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Estadual de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS MOÇÕES**

Art. 25. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da II CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/das na Etapa Estadual da II CONAE, ou que forem apresentadas por dez (10) ou mais entidades de abrangência estadual representadas na Conferência.

§ 3º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 18 horas, do dia 05 de outubro de 2013.

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Estadual da II CONAE.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

§ 7º Não serão admitidas apresentações de moções nas Plenárias de Eixos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL DA II CONAE**

Art. 26. A Etapa Estadual da II CONAE contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexo (II) deste Regimento.

Art. 27. Os/As participantes Etapa Estadual da II CONAE estarão distribuídos/as em cinco (5) categorias:

- I. delegados/as eleitos/as nos municípios, por segmentos, com voto nas plenárias deliberativas da Conferência; com direito à voz e voto nas plenárias;
- II. delegados/as natos/as; com direito à voz e voto nas plenárias;
- III. delegados/as por indicação estadual, por setores, com voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV. delegados/as por indicação nacional; com direito à voz e voto;
- V. observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voz e voto em quaisquer das atividades deliberativas da Etapa Estadual.

Art. 28. São delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual da II CONAE os/as escolhidos/as nas Conferências Municipais/Intermunicipais, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõem os Anexos (I) e (II) deste Regimento.

§ 1º Fica assegurada a participação na Etapa Estadual da II CONAE de, no mínimo, seiscentos e sessenta e seis (666) delegados/as representando a Educação Básica, duzentos e sessenta (260) delegados/as representando a Educação Superior e cento e cinquenta (150) delegados/as representando a Educação Profissional e Tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º A relação de delegados/as, apresentadas ao Fórum Estadual pela coordenação das Conferências Municipais/Intermunicipais, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;
- II. segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;
- III. segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 8 (oito) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 29. São considerados/as delegados/as natos/as à Etapa Estadual da II CONAE, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes do Fórum Estadual de Educação.

Art. 30. São delegados/as por indicação Estadual à Etapa Estadual da II CONAE: representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da Comunidade Científica; representação social do campo; movimento sindical; empresários/as e confederações patronais; entidades municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo estadual e municipal; instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, gestores da Secretaria de Educação, órgão colegiados normativos e executivos, secretarias de estado da área social, servidores da secretaria de educação, representação empresarial, conforme Anexo VI deste Regimento

§ 1º Os critérios para formalização das indicações estaduais foram definidos pelo Fórum Estadual de Educação exercendo sua atribuição de organizador da etapa estadual da II CONAE.

§ 2º Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a à Etapa Estadual da III CONAE, a participação em conferências municipais ou intermunicipais, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 31. Serão delegados/as por indicação nacional à Etapa Estadual da II CONAE: gestores/as do Ministério da Educação - MEC; representação das Comissões de Educação do Congresso Nacional; representantes de órgãos governamentais do Governo Federal, de instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos, de órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília – DF, conforme dispõe o Anexo (II) deste Regimento.

Art. 32. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação e referendado pela plenária respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

Art. 33. São observadores/as os/as inscritos/as à Etapa Estadual da II CONAE, a critério do Fórum Estadual de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não-governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo Único. Os/As expositores/as e coordenadores/as de colóquios são credenciados/as como observadores/as da Etapa Estadual da II CONAE, caso não sejam delegados.

Art. 34. Os/As delegados/as deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da Etapa Estadual da II CONAE, até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O FEE/RS será responsável pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/As participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 34. O credenciamento de delegados/as titulares à Etapa Estadual da II CONAE ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, até às 20 horas, do dia 04 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O credenciamento do/da delegado/a suplente, em substituição ao/à delegado/a titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, entre às 9h e às 12h, do dia 05 de outubro de 2013.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35. As despesas com a organização e a realização da Etapa Estadual da II CONAE ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas a SEDUC RS e/ou por recursos de outras fontes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Estadual de Educação/RS.

## ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO

### Distribuição de delegados(as) eleitos(as) conforme opção adotada pelo Fórum Estadual de Educação

<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
GESTORES(AS) ESTADUAIS	86
TRABALHADORES(AS) EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	152
GESTORES(AS) MUNICIPAIS	98
GESTORES(AS) EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADA	68
TRABALHADORES(AS) EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADA	83
CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO	13
CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	40
ESTUDANTES	71
PAIS E MÃES	55
Sub- total	<b>666</b>
<b>ENSINO SUPERIOR</b>	
GESTORES(AS) DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENS. SUP.	20
GESTORES(AS) ESTADUAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENS. SUP.	7
GESTORES(AS) DE ENS. SUPERIOR PRIVADO	28
TRABALHADORES(AS) DO ENS. SUPERIOR PRIVADO	62
FUNCIONÁRIOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DO ENS. SUP. PÚBLICO	22
DOCENTES DO ENS. SUPERIOR PÚBLICO	37
ESTUDANTES	84
Sub- total	<b>260</b>
<b>EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
GESTORES(AS) ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EDUC. PROFISSIONAL	21
GESTORES(AS) DE ESTAB. FEDERAIS DE EDUC. PROFISSIONAL	12
GESTORES(AS) DA EDUCA. PROFISSIONAL PRIVADA	22
TRABALHADORES(AS) DA EDUC. PROFISSIONAL PRIVADA	27
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÚBLICA	38
ESTUDANTES	30
Sub- total	<b>150</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1076</b>

## ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO

<b>DELEGADOS E PARTICIPANTES DA CONAE 2014</b>	<b>1616</b>	
<b>DELEGADOS NATOS - Membros do FEE/RS e Suplentes</b>	<b>70</b>	
<b>DELEGADOS POR SEGMENTOS - ELEITOS NAS CONF. MUNICIPAIS/INTERMUNICIPAIS</b>		
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - EDUCAÇÃO BÁSICA	666	
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	150	
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - ENSINO SUPERIOR	260	
<b>TOTAL</b>	<b>1076</b>	
<b>DELEGADOS POR SETOR - INDICAÇÃO ESTADUAL - INSTITUCIONAIS</b>		
<b>SECRETARIAS DA ÁREA SOCIAL</b>	<b>18</b>	2 Secret. Executiva do Conselho Est. de Desenv. Econômico e Social
		2 Casa Civil
		2 Secretaria Geral de Governo
		2 Secretaria da Cultura
		2 Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social
		2 Secretaria de Política para as Mulheres
		2 Secretaria de Esporte e do Lazer
		2 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
		2 Secretaria da Ciência, Inovação e Desenv. Tecnológico.
<b>ÓRGÃO COLEGIADOS NORMATIVOS OU EXECUTIVOS</b>	<b>12</b>	2 Conselho da Merenda Escolar
		2 Conselho Fundeb
		2 Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
		6 Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</b>	<b>4</b>	1 Tribunal de Contas do Estado
		1 Procuradoria Geral do Estado
		1 Ministério Público
		1 Contadoria e Auditoria Geral do Estado ( CAGE )
<b>GESTORES DA SEDUC</b>	<b>30</b>	
<b>PARLAMENTARES - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da AL/RS</b>	<b>6</b>	
<b>SERVIDORES PÚBLICOS DA SEDUC</b>	<b>6</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	
<b>DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - MOVIMENTOS</b>		
<b>ARTICULAÇÕES SOCIAIS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO</b>	<b>88</b>	35 Campanha Nacional pelo Direito à Educação
		3 Agenda 2020
		25 Entidades de Direitos da Pessoa com Deficiência
<b>COMUNIDADE CIENTÍFICA</b>	<b>35</b>	( ANFOPE , CEDES , ANPED , ANPAE , FORUNDIR , SBPC )
<b>MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE</b>	<b>67</b>	25 LGBT
		6 MOVIMENTO FEMINISTA
		30 MOVIMENTO NEGRO
		6 REPRESENTAÇÃO QUILOMBOLA
		6 INDÍGENAS
<b>ENTIDADES MUNICIPALISTAS (FAMURS)</b>	<b>12</b>	
<b>INSTITUIÇÕES DE EMPRESÁRIOS ( Fecomercio - FIERGS)</b>	<b>10</b>	
<b>MOVIMENTO SINDICAL (REPRESENTAÇÃO DAS CENTRAIS SINDICAIS(15) E CONFETAM(5))</b>	<b>12</b>	
<b>VEREADORES</b>	<b>30</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>254</b>	
<b>TOTAL GERAL DE DELEGADOS</b>	<b>1546</b>	
<b>OBSERVADORES e Delegados de Indicação Nacional</b>	<b>70</b>	

## **Proposta de Projeto de Lei para a Criação do Fórum Municipal de Educação.**

**Lei Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2013**

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de xxxxxxxxx-RS.

**O prefeito**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação - CME;
- V. Representantes de Instituições Federais de Ensino Superior, se houver;
- VI. Representantes de Instituições Estaduais de Ensino Superior, se houver;



- VII. Representantes de Instituições Privadas de Ensino;
- VIII. Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação;
- IX. Representantes dos Estudantes;
- X. Representantes de Pais de Alunos;
- XI. Representantes de movimentos sociais;
- XII. Movimentos Sociais do Campo;
- XIII. Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XIV. Movimentos em Defesa da Educação;
- XV. Representantes dos Empresários e Sistema "S", se houver;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.